

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiaí, 546-Tiroz
Tel.: (84) 3232-9395

Processo n.º 011/2022

Autor: Chefe do Executivo

Relator: Klaus Araújo

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF, sobre o Processo n.º 011/2022, que dispõe sobre o “*VETO à Emenda n.º 1226, de autoria do Vereador Herberth Sena, ao Projeto de Lei n.º 634/2021, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2022”, conforme Mensagem n.º 011/2022*”.

RELATÓRIO

Trata-se de VETO à Emenda n.º 1226, de autoria do Vereador Herberth Sena, adicionada ao Projeto de Lei n.º 634/2021, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2022”, conforme Mensagem n.º 011/2022*”.

Ao receber os autos, o Departamento Legislativo certificou a tempestividade da apresentação do veto.

Em sua análise, o Chefe do Executivo veta a Emenda n.º 1226 por entender sobre a exclusividade da arrecadação do tributo vinculado ao custeio dos serviços de iluminação pública em Ação 1246, conforme disposto no art. 149-A da Constituição Federal e, por esta razão, faz-se inexequível conferir outra destinação da verba.

A Procuradoria Jurídica emitiu Parecer concluindo pelo entendimento de que a relacionada Emenda Parlamentar possui vício formal insanável de constitucionalidade.

*Assinatura TÉCNICA
Preenchida em 10/01/2022*

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando os autos, observamos que a **Emenda n.º 1226** confronta o disposto no **Art. 149-A da Constituição Federal**, ao propor alocação de verba de Ação 1246 que é destinada, exclusivamente, ao custeio de serviços distintos ao pretendido.

O veto do Excelentíssimo Prefeito, como vimos, se deu pelo fato de que a **Emenda n.º 1226** trata-se de matéria com previsão de distribuição de arrecadação distinta ao que já é vinculada, confrontando o que dispõe o **art. 149-A da Constituição Federal**, no caso, pela alocação de verbas relacionadas à Ação 1246 - Operacionalização da Iluminação Festiva do Carnaval Multicultural do Natal para a Ação 2394 - Manutenção e Fortalecimento da Saúde Bucal e, pelo disposto em nossa Carta Magna, conclui-se a presente matéria com vício insanável.

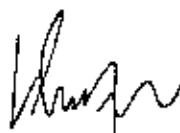
Por fim, em observância ao Parecer emitido pela Procuradoria Legislativa desta Casa, denota-se que tal matéria é inconstitucional, por afrontar o disposto no **Art. 149-A da nossa Carta Magna**.

Assim, podemos verificar que, de fato, o Veto do Chefe do Executivo tem embasamento na Constituição Federal e merece prosperar.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela **MANUTENÇÃO DO VETO**, sem que este Parecer vincule à sua aprovação.

Natal/RN, 21 de setembro de 2022.



Klaus Araújo
Vereador-SD